



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

LEI MUNICIPAL N.º 198/98

DE 01 DE JULHO DE 1.998.

“Dispõe sobre alteração do Parágrafo Único do Art. 3 e os Art. 11, 18, 19, 21, 22, 25 e 26 da Lei n.º 047/93 e dá outras providências.”

RANIEL ANTONIO CORTE, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Parágrafo Único do Art. 3 e os Artigos n.ºs 11, 18, 19, 21, 22, 25 e 26 da Lei n.º 047/93, passam a vigorar da seguinte redação:

Art. 3.º

Parágrafo Único - É permitida a criação de programa de caráter comunitário, na ausência ou insuficiência das políticas sociais, básicas no Município dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composta de 10 (dez) membros sendo:

I - 05 (cinco) membros representando o município, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) 02 (dois) pela Câmara Municipal e Vereadores;
- b) 02 (dois) pelo Gabinete do Prefeito Municipal;
- c) 01 (um) pela Coordenadoria de Ação Social.

II - 05 (cinco) membros indicados pelas organizações representativas do município.

Art. 18 - Excepcionalmente o Conselho Tutelar será composto de 03 (três) membros remunerados, pagos pela Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia - MT.

Parágrafo Único - Os membros que se referem o artigo Anterior receberão mensalmente o valor equivalente a R\$ 130,00 (cento e trinta reais).

Art. 19 - Para cada Conselheiro haverá um Suplente.

Art. 21 - São requisitos para candidatar-se à exercer as funções de membros do Conselho Tutelar:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

- I - reconhecida idoneidade moral ;
- II - idade superior a 18 (dezoito) anos;
- III - residir no município;
- IV - ter concluído ou estar cursando o 2.º grau;
- V - não exercer outro cargo ainda que não remunerado.

Art. 22 - Os Conselheiros serão selecionados, através de prova escrita e prova prática de datilografia, que serão elaboradas e ministradas pela Promotoria Pública da Comarca de Barra do Garças - MT, em dia e horário que serão divulgados pela imprensa local.

Parágrafo Único - Será cobrada a taxa de inscrição no valor de R\$ 5,00 (cinco reais), a qual será repassada ao Presidente do Conselho de Direito.

Art. 25 - Na qualidade de membros selecionados através de concurso, os Conselheiros não serão funcionários do quadro da Administração Municipal, mas terão remuneração fixada pelo Conselho de Direito, tomando como base a situação financeira do município e sua disponibilidade.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Direito regulamentará, por ocasião do processo de seleção conforme Art. 22, a forma de remuneração dos três Conselheiros aprovados.

Art. 26 - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção ou por disídia e improbidade a ser apurada pelo Conselho Municipal de Direito.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia, - 01 de Julho de 1.998.


RANIEL ANTONIO CORTE
PREFEITO MUNICIPAL